



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES

EDITAL Nº 003/2019.

EDITAL 001 DE RETIFICAÇÕES DO EDITAL Nº 003/2019.

A Comissão Organizadora desse Processo Seletivo no uso de suas atribuições legais resolve, retificar os itens a seguir:

Onde se lê:

4.1- Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 2 (dois) títulos de acordo com o descrito no Anexo IV.

Leia-se:

4.1- Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 3 (três) títulos de acordo com o descrito no Anexo IV, quadro 1 deste edital.

Onde se lê:

4.3 – Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*"(Especialização) e "*Stricto-sensu*"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 001	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES

EDITAL Nº 003/2019.

Leia-se:

2.1 – Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*"(Especialização) e "*Stricto-sensu*"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE /CEE Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE /CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

Onde se lê:

5.1.1 - Limite de **8 (oito)** títulos na área de Educação de cursos livres/avulsos oferecidos pelo MEC, secretaria estadual e municipal de educação a partir de 01/01/2013.

Leia-se

5.1.1 - Limite de **8 (oito)** títulos na área de Educação de cursos/capacitações oferecidos em parceria com MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação a partir de 01/01/2013, com a devida comprovação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES

EDITAL Nº 003/2019.

Onde se lê:

9.12.13 - Para atuar em qualquer das áreas, os diplomas de graduação, pós-graduação, segunda licenciatura e Formação Pedagógica, devem ser de Instituições credenciadas e de Cursos que sejam reconhecidos, e autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, pois os mesmos serão verificados no sítio **emec.mec.gov.br**, no **ato da chamada** e havendo irregularidades o candidato será eliminado

Leia-se

9.12.13 - Para atuar em qualquer das áreas, os diplomas de graduação, pós-graduação, segunda licenciatura e Formação Pedagógica, devem ser de Instituições credenciadas e de Cursos que sejam reconhecidos, e autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, pois os mesmos serão verificados no sítio **emec.mec.gov.br** e havendo irregularidades o candidato será eliminado

Onde se lê:

9.12.14- - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar o pós-graduação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Leia-se

9.12.14- - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar o diploma de graduação, pós-graduação, segunda licenciatura e formação pedagógica. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Onde se lê:

9.15.2- No ato da **chamada** o candidato apresentará cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que os certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada. Desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (Anexo IV) e validados pela comissão. Para efeito de pontuação serão considerados **partir de 20 horas nos cursos de formação continuada em serviço oferecidos pelas Secretarias Municipal de Educação ou Secretaria Estadual de Educação.**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES
EDITAL Nº 003/2019.

Leia-se

9.15.2 No ato da **chamada** o candidato apresentará cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que os certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização e comprovação da parceria estabelecida entre a instituição credenciada com MEC/FNDE, secretaria Estadual e Municipal de Educação conforme estabelecido no item 5.1.1, quando privada. Desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (Anexo IV) e validados pela comissão. Para efeito de pontuação serão considerados **partir de 20 horas nos cursos de formação/capacitação**.

Onde se lê:

9.15.3- No quadro nº 1 do anexo IV, o (a) candidato(a) somente poderá apresentar **1(um)** certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, **1(um)** certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e **1(um)** certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu sendo admitido no máximo **03 (três)** títulos de formação livre na área da educação.

Leia-se:

9.15.3 - No quadro nº 1 do anexo IV, o(a) candidato(a) somente poderá apresentar **1(um)** certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, **1(um)** certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e **1(um)** certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2019

Gilda Amiti Glória

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Liomar Luciano de Oliveira

Secretário de Educação Municipal - Interino

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal